INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Macário José de Farias		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Macário José de Farias, em Cruz, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e o exercício de direção em favor de Suerli Siliane de Farias, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01256091-0	**PARECER Nº** 1105/2002	**APROVADO EM:** 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Suerli Siliane de Farias, diretora da Escola de Ensino Fundamental Macário José de Farias, situada em Pitombeiras, no município de Cruz, mediante processo Nº 01256091-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental e do exercício de direção em favor da requerente.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 223/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Macário José de Farias, à autorização do curso do ensino fundamental, e do exercício de direção, em favor de Suerli Siliane de Farias, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 1105/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1105/2002
SPU	Nº	01256091-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: JAA